



LEIS Nº 3.800 – 3.801 – 3.802– 3.803 DE 06 DE JUNHO DE 2025



LEI Nº 3.800 DE 06 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município, referente à Lei nº 3.700, de 23 de abril de 2024, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2025.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2025 a 2054.

Período	Custo Suplementar
2025 a 06/2026	13,33%
07/2026 a 06/2027	20,45%
07/2027 a 06/2028	31,12%
07/2028 a 06/2029	41,58%
07/2029 a 06/2030	47,19%
07/2030 a 06/2054	52,80%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 2025 a 06/2026, será de 28,83% (vinte e oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, inciso I, da Lei





Complementar nº 032/2021, de 14,00%;

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, inciso II, da Lei

Complementar nº 032/2021, de 13,33%;

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2021, de 1,50%.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.700, de 23 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal